**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [**798/XIV/2.ª (PCP)**](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110677) |
| **Proponente/s:** | Dez Deputados do Grupo Parlamentar do PartidoComunista Português (PCP) |
| **Título:** | “Criminalização do enriquecimento injustificado (52.ª alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e 7.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)” |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?**  | NÃO |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM  |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?** | NÃO  |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**Conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª). |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 15 de abril de 2021

A assessora parlamentar

Patrícia Pires (ext. 13089)